FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Superior de Administração CONSAD**
Câmara de Legislação e Normas – CLN	Da Presidência dos Conselhos Superiores Homologo, com veto ao artigo 3º por conflitar com o artigo 3º da Resolução 113/CONSAD. Em 24/06/16 Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott Reitor Pro Tempore Portaria nº. 395/GAB de 10/05/2016
Processo: 23118.000093/2016-26	
Parecer: 404/CLN	
Assunto: Proposta de Resolução - Concessão de Reconhecimento de Saberes aos Docentes Pertencentes à Carreira de Magistério - EBTT - UNIR	
Interessado: Luiz Gonzaga de Oliveira Gonçalves	
Relator(a): Conselheira Victória Ângelo Bacon	

Parecer da Câmara:

Na 60ª sessão, em 19.05.2016 a Câmara acompanha o Parecer 404/CLN, cujo(a) relator(a) é de parecer **favorável à proposta apresentada.**

Conselheiro José Juliano Cedaro
Presidente

NUSAU/UNIR
Fls. 46
Ass.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Processo: **23118.000093/2016-26** (Origem da CLN/CONSAD)
	PARECER: 404/CLN
Assunto: Concessão de Reconhecimento de Saberes aos Docentes Pertencentes à Carreira de Magistério EBTT.	
Procedência: Pró-Reitoria da Administração.	
Requerente: Luis Gonzaga de Oliveira Gonçalves.	
Interessado: UNIR	
Relator: Conselheira Victoria Angelo Bacon	

I. RELATÓRIO

Trata-se da proposta de Luis Gonzaga de Oliveira Gonçalves de Procedência da Pró-Reitoria da Administração que trata da Proposta de Resolução de Concessão de Reconhecimento de Saberes aos Docentes Pertencentes à Carreira de Magistério EBTT da UNIR.

II. DA ANÁLISE

O processo contem 47 (quarenta e sete laudas) e teve origem em 26 de outubro de 2015 emanado por uma Comissão instituída pela Portaria 382/2015/GR/UNIR de 22 de abril de 2015, composta pelos docentes EBTT: José Maria Leite Botelho, Luis Gonzaga de Oliveira Gonçalves, Maria Elizabete Sanches e Maria Neucilda Ribeiro, para Estudo, Orientação e Implementação do Reconhecimento de Saberes e Competências.

O processo está assim dividido:

01-Comissão de Estudo em 24 de outubro de 2015.

02-O Estudo contendo vinte e seis (26) laudas.

03- Memorando 187 de 18 de novembro de 2015 do Gabinete da Reitoria para a Pró-Reitoria de Administração.

04-Despacho 006/2016/GR/UNIR de 05 de janeiro de 2016, do Senhor Osmar Siena, no exercício da Reitoria, solicitando à Secretaria dos Conselhos Superiores a juntada de documentos e sua respectiva

organização para posterior encaminhamento à SECONS para apreciação.

05-Memorando 036/2011 do DECC de 07 de junho de 2011 para o CONSEC de Vilhena, solicitando providências, contendo 01 (uma) página.

06-Memorando 145 da PRAD de 29 de dezembro de 2015 para o Diretor de RH, Senhor Marcos César dos Santos,para levantamento e elaboração de docentes EBTT.

07-Termo de Juntada por Anexação de 07 de janeiro de 2016 do Gabinete da Reitoria.

08-Despacho 026/2016/SECONS para a Pró-Reitoria de Administração de 13 de janeiro de 2016;

09-Despacho 035/2016/SECONS de 20 de janeiro de 2016 á Presidência da Câmara de Legislação e Normas do CONSAD.

10- E-mail da Secons de 22 de janeiro de 2016 ao Presidente da CLN, Senhor José Juliano Cedaro, contendo informações.

11- Despacho 035/2016/SECONS de 27 de janeiro de 2016, da Secons à Presidente em exercício da CLN, Senhora Eleonice de Fátima Dal Magro para as instruções necessárias.

12-Parecer do Conselheiro Claudemir da Silva Paula da CLN/CONSAD do referido processo, contendo 01 (uma) página.

13- Solicitação da Presidente em exercício da CLN à SECONS para nomear a Senhora Victoria Angelo Bacon, relatora do processo.

14- Despacho 140/2016/SECONS de 02 de março de 2016 do Senhor Secretário em exercício à Senhora Victoria Angelo Bacon

Em 21 de fevereiro de 2014, foi publicado no Diário Oficial da União, a Resolução que estabelece os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos para a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).

O documento foi finalizad pelo Conselho Permanente de Reconhecimento de saberes – CPRSC, que aprovou em definitivo a Resolução 01/2014. O vice-presidente do PROIFES-Federação, Prof. Brandão (SINDIEDUTEC-PR), prof.

Valdemir Alves Junior (ADIFESP) e profª Gilka Pimental (ADURN) estiveram à frente desse Estudo e avaliaram esse processo como uma das maiores conquistas dos professores, fruto do acordo assinado pelo PROIFES e Governo Federal no ano de 2012.

Após meses de intensos debates e negociações, o documento finalmente foi aprovado com 14 votos favoráveis dos conselheiros representantes do PROIFES-Federação, Secretarias dos Ministérios da Educação, do Planejamento (MPOG) e da Defesa, CAPES, CONIF, CONDETUF, CONDICAP e Representantes da Comunidade. A única abstenção foi a do Sinasefe, cujo único representante presente alegou que a Entidade não tinha ainda discussão aprovada pelos professores que representa.

Na reunião realizada no Ministério da Educação, os integrantes do Conselho Permanente do RSC avaliaram as alterações sugeridas pela Consultoria Jurídica do MEC. Entre as principais mudanças está o resgate da proposta original do PROIFES-Federação: a diminuição de 60% para 50% da pontuação prevista para a concessão do RSC, sendo que no mínimo, 50% destes pontos deverão estar contemplados no nível pretendido o que permitirá que um maior número de professores consigam o benefício.

O Coordenador do CPRSC, e novo Secretário da SETEC, Aléssio Trindade, enaltece que a proposta anterior atribuía tratamento diferenciado aos professores o que, segundo avaliação do setor jurídico do MEC, fere o princípio da isonomia. Assim, foram retirados dois parágrafos que tratavam especificamente dos percentuais necessários aos docentes que ingressaram na Rede Federal antes de março de 1993 e de março de 1997. A redução do percentual para 50%, segundo o coordenador do Conselho Permanente, mesmo com maior impacto orçamentário para o governo, "tinha de ser feita para que não houvesse fragilidade jurídica na Resolução a ser publicada".

Outra mudança feita pelo Jurídico do MEC, questionada pelo PROIFES foi à inserção da palavra "seleção" no processo avaliativo do RSC. Segundo o coordenador do CPRSC, Aléssio Trindade a introdução do termo, foi uma forma jurídica de regulamentar o pagamento dos avaliadores, conforme proposta apresentada pelo PROIFES e aproada em reuniões anteriores. Para se evitar qualquer interpretação futura de que a concessão do RSC ainda necessitasse de outras regras e regulamentos, o PROIFS exigiu a inclusão de

um parágrafo 3º no Art. 2º da Resolução que deixasse claro que não haverá limite de vagas e/ou concorrência, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.772, de 2012.

Outro ponto incluído na Resolução foi a criação de um banco nacional único de avaliadores, onde poderão se cadastrar professores da carreira do Ensino Básico Técnico e tecnológico. Este banco será implementado pelo MEC e permitirá que as CPPDs façam o sorteio dos membros internos e externos que comporão a Comissão Especial que será responsável pelo processo de avaliação para concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências.

Com a aprovação final da Resolução do RSC o PROIFES celebra mais uma vitória importante para os professores de EBTT de todo o Brasil. Com atuação firme na defesa dos interesses dos professores tem-se agora um instrumento legal para que as instituições federais, os professores e seus sindicatos possam encaminhar o processo avaliativo do RSC que dependerá ainda da regulamentação em cada instituição de ensino. Para a professora Gilka Pimentel, diretora do EBTT, do PROIFES, "a Federação tem a responsabilidade de apoiar e incentivar os professores que nos procuram por informações sobre como realizar esse processo nas suas instituições. Estamos disponibilizando o material já produzido pela comissão dos professores do Instituto do Paraná e pela UFRN como forma de subsidiar a construção dos critérios em cada instituição".

III. PARECER

Em tese aos documentos, legislação pátria vigente e ausência de Normas por parte dessa demanda que muito me orgulha ter sido escolhida a relatora, A Lei 12.772/2012, em seu artigo 18, viabilizou que os professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico tenham seus saberes e competências reconhecidos para os fins de equivalência e recebimento da Retribuição por Titulação, já recebida pelos professores de Ensino Superior.

O RSC permite que os professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT possam ter seus vencimentos acrescidos da Retribuição por Titulação (RT) mediante uma série de requisitos que comprovem seus Saberes e Competências.

Todos os professores efetivos da carreira do EBTT, exceto aqueles detentores do título de Doutor, independentemente do tempo de serviço na instituição, terão direito a pleitear o Reconhecimento de Saberes e Competências, o qual deve ser procedido, caso cumpridos os requisitos específicos.

As Instituições Federais de Ensino precisam elaborar uma norma que regulamente internamente a concessão e que deve conter os critérios de pontuação de cada diretriz do RSC e o fluxo de encaminhamento das solicitações. Após a constituição desta norma, ela deverá ser enviada, ainda, para aprovação do CPRSC/MEC.

Dessa forma, a concessão só poderá ser solicitada a partir do momento em que a regulamentação interna de cada IFE estiver homologada pelo Conselho Superior de cada instituição e pelo CPRSC

A UNIR, no entanto, até o presente momento, não efetivou a necessária regulamentação, causando prejuízos aos professores. Para sanar tal omissão é que essa Administração Superior bem como essa Conselheira que também é sindicalista e reza pelo direito isonômico, bem como a garantir que os professores recebam a gratificação correspondente até que haja a efetiva regulamentação. Nessa ótica aqui apresentada, sou de parecer favorável à aprovação dessa demanda e se garanta a todos os docentes EBTT dessa instituição de ensino.

Esse é o meu parecer.

Deus seja louvado!

Em Porto Velho, Rondônia 05 de abril de 2016

Victoria Angelo Bacon
Secretária - Executiva
Nusau/UNIR
Sintunir/Fasubra
Portaria 789/GR/UNIR
Universidade Federal de Rondônia
UNIR

Victoria Angelo Bacon

Victoria Ângelo Bacon
Conselheira dos Técnicos Administrativos no CONSAD
Conselheira na Câmara de Legislação e Normas.